



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/40

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso, CPF nº 354.040.xxx-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.382.xxx/0001-10, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Ronaldo Silvestri, inscrito no CPF nº 006.913.xxx-08, com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução de serviços topográficos, incluindo levantamento planialtimétrico, levantamento planimétrico, perfil longitudinal, locação de lotes, demarcação de construções e divisórias, georreferenciamentos, entre outros.

1.2 A **CONTRATADA** deverá:

1.2.1 Fazer vistorias e levantamentos em campo conforme solicitado pela contratante;

1.2.2 Providenciar quaisquer equipamentos necessários para a realização do objeto;

1.2.3 Apresentar os levantamentos solicitados em formato DWG, encaminhados via e-mail, atendendo as normas técnicas e demais legislações a respeito do objeto;

1.2.4 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços e documentos elaborados;

1.2.5 Elaborar demais documentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratado;

1.2.6 Apresentar Relatório de Atividades Mensal, segundo o qual será possível a realização da liberação do pagamento;

1.3 Os projetos e/ou documentos deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras e as empresas devem obedecer a todas as recomendações com relação as normas, resoluções técnicas e Leis aplicáveis aos levantamentos topográficos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma contínua, de forma presencial, nas dependências da **CONTRATANTE** ou em serviços de campo, ou de forma remota, conforme demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar do dia 15/06/2026, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes.

3.2. Ocorrendo prorrogação da vigência do presente instrumento, o preço dos serviços contratados poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da **CONTRATADA**, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.

4.2 No valor ajustado na cláusula 4.1, já estão incluídas quaisquer despesas referentes à serviços de escritório, pagamento de taxas por serviço, custos com deslocamento, transporte, materiais (instrumentos de trabalho) e equipamentos apropriados de acordo com a especificidade do serviço, inclusive equipamentos de segurança e proteção individual adequados.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Orgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Pro	P/A	Rec	Cat.	Desp.	Despesa	Cód
2026	7	1	4	122	110	2006	1	33903905000000		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1835
								3390390000000000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	335

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscais do contrato a Fiscal de Obras e Posturas Monique Sieben, matrícula funcional sob nº 703 e o Assessor Técnico Especial na Área de Engenharia André Tibola, matrícula funcional sob nº 67.141.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação Sadi Zanon, matrícula funcional sob nº 316.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade, qualidade e prazos pactuados, atendendo todas as solicitações da **CONTRATANTE**, bem como, nos termos da sua proposta.
- 9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Os serviços objeto do presente contrato serão avaliados e atestados por agente público ou comissão de agentes designados pelo **CONTRATANTE**, podendo contar com o apoio do fiscal do contrato ou assistência de terceiros, a fim de verificar o cumprimento de todas as exigências contratuais e a conformidade com os serviços contratados.
- 10.2.** Caso sejam identificadas falhas, omissões ou divergências na execução dos serviços em relação ao pactuado, o **CONTRATANTE** poderá recusá-los total ou parcialmente, cabendo à **CONTRATADA** providenciar as adequações necessárias, sem custos adicionais e dentro do prazo estipulado pelo Contratante.
- 10.3.** A aceitação dos serviços prestados não exime a **CONTRATADA** de eventuais responsabilidades decorrentes do contrato, incluindo a necessidade de correções ou complementações que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) na entrega parcial e 30% (trinta por cento) em caso de cumprimento total do contrato, correspondente ao valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 12 de junho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Sadi Zanon
Gestor do Contrato

Monique Sieben
Fiscal do Contrato.

André Tibola
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Assessor Jurídico